



CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo de licitação – Pregão 004/2015

Parecer nº 004-2015

Assunto: Trata-se de solicitação demandada pelo servidor Dener, responsável pelo setor de compras e licitação sobre o procedimento para contratação de serviço de radiodifusão sonora para transmissão de sessões ordinárias, processo este que encontra-se em andamento nesta Casa de Leis.

Segue em três laudas, devidamente rubricadas e assinada à última.

Em apreciação dos documentos constantes das páginas 001 a 62 do processo, este controle interno realiza os seguintes apontamentos:

- 1) Necessidade em descrever com maior precisão o objeto; a exemplo sugiro citar qual o alcance/abrangência/cobertura da transmissão.
- 2) O balizamento de preços foi realizado em apenas uma empresa do município e outras duas dos municípios de Juara e Tangará da Serra, não havendo qualquer informação que comprove a possibilidade de atendimento do objeto pretendido no âmbito do município de Juína. Relevante também considerar que não consta o número do CNPJ da empresa Rádio Pioneira de Tangará da Serra.
- 3) Não consta justificativa da contratação na qual haja exposição da necessidade desta modalidade de publicidade, do custo benefício da contratação de tais serviços, tanto para a Câmara municipal de Juína quanto para a sociedade/população deste município.

Visando o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, da publicidade e da eficiência, em consonância com os princípios da razoabilidade e da economicidade, este controle interno orienta e sugere à gestora que prime pela utilização da rede internacional de comunicação – Internet, por intermédio do sitio eletrônico da Câmara, www.juina.mt.leg.br, sitio este já existente, onde

Recebido em
03/09/15
J. P. L. A.
Recebido em
03/09/15
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO

se pode encontrar inclusive o portal transparência deste órgão, dispondo de demais informações pelas quais a população possa se interessar.

Oriento ainda, à Senhora gestora realizar estudo sobre a possibilidade de adquirir equipamentos e aparelhos para filmagem, como câmeras, equipamento para edição, etc. Aproveitando os recursos humanos já existentes no PCCS, a exemplo o operador de áudio e vídeo, cujas atribuições se encaixam na função.

O material (gravações, vídeos) poderá ser disponibilizado no sitio eletrônico da Câmara municipal, ficando ainda a disposição de toda a imprensa local, e atingindo público mundial.

A opção pode ser mais viável, dará credibilidade ao uso dos recursos públicos, e terá alcance significativamente maior que a transmissão ao vivo via rádio. Permite ainda que pessoas que não tem disponibilidade no horário da sessão em tempo real, possam assistir com imagem e áudio a qualquer momento que desejar, ou lhe for permitido, pois na internet os arquivos estariam disponibilizados em tempo integral. Reforço que em nosso caso as sessões ocorrem regularmente em horário nobre, conflitando com o horário de jornais renomados e outros programas televisivos de grande audiência.

Reitero ainda Senhora Presidente que o sitio eletrônico da Câmara municipal de Juína, é um meio de comunicação oficial, o que dá maior credibilidade para a informação a ser veiculada.

Sugiro então que seja realizada análise custo verso benefício, indicando que não acrescerá despesa de pessoal, pois já há pessoal suficiente no quadro de servidores da Casa, e também o gasto com equipamento passará a compor o patrimônio.

4) Caso a gestora opte pela contratação, oriento que no momento da liquidação da prestação de serviços, apresente documentos que demonstrem a abrangência, complexidade e efetividade dessa modalidade de publicidade, e que essa publicidade supera ou complementa os instrumentos de já disponibilizados ao legislativo, bem como evidencie qualquer exemplo de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO

efetiva melhoria de qualidade ou quantidade com esta modalidade de publicidade.

5) Alerta, ainda quanto a preocupação em não configurar o uso deste veículo para fins de promoção pessoal.

Anexo a este parecer o check list realizado por este controle interno, com o objetivo de complementar as ressalvas apontadas neste parecer; parecer número 4137/2015 do Ministério Público de Contas de Mato Grosso (Paginas 1, 9, 10, 11, 12 e 13), para subsidiar entendimento quanto aos princípios aqui evidenciados; e matéria sobre a Rádio Assembléia de Mato Grosso, veiculada pela Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas, para subsidiar possíveis estudos acerca de convênio.

Diante do exposto este controle interno opina pela realização de estudo de viabilidade e custo benefício antes da realização de qualquer aquisição de serviço que possa vir a ocorrer com utilização dos recursos públicos geridos por esta Casa de Leis.

É o parecer s.m.j.

Juina-MT, 03 de setembro de 2015.


Gilvânia Moreira Dutra da Silva
Controladora Interna

Check-list de licitação – modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004-2015

Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de radiodifusão sonora, devidamente autorizada pelo ministério das comunicações, com a finalidade de transmitir ao vivo, na íntegra, as sessões ordinárias no município de Juina.

Atende S/N	Processo licitatório Modalidade: Pregão Presencial nº 004	Ano: 2015	Obs:
S	Portaria (Nomeação da Equipe de Pregão)		Pag. 26/27
S	Solicitação do material ou serviço (pode ser CI, pedido ou memorando)		
S	Balizamento		*Observações
S	Pedido de verificação de saldo orçamentário		
S	Parecer contábil		Trata de dotação referente a serviços de publicidade e propaganda (3390398800)
S	Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO. (art. 16, inc. II LRF)		
S	Autorização para licitar		Consta pedido para 40 sessões ordinárias
S	Minuta do Edital		
S	Minuta de documento contratual (contrato ou ARP)		
N	O objeto está descrito com clareza, atende às necessidades?		Não contempla o alcance da transmissão.
S	Solicitação de parecer jurídico		
S	Parecer jurídico		
S	O parecer jurídico aprova/atesta o edital e justificativa?		O parecer jurídico aprova com ressalvas o edital.
NA	Edital		Processo em andamento
S	Anexos do edital (quando houver)		Processo em andamento
NA	Publicação em diário oficial		Processo em andamento
NA	O prazo para abertura é de no mínimo 8 dias úteis?		Processo em andamento
NA	Certidão de fixação em mural		Processo em andamento
NA	A certidão de fixação está assinada pelo primeiro secretário		Processo em andamento
NA	Publicação no site oficial da Câmara de Juina		Processo em andamento
NA	Protocolo de envio de carga imediata – APLIC TCE/MT		Processo em andamento
NA	Comprovantes de retiradas do edital (assinados)		Processo em andamento
NA	Credenciamento		Processo em andamento
NA	Envelope de proposta		Processo em andamento
NA	Documentos de propostas		Processo em andamento
NA	Houveram lances? Se sim, há proposta readequada ao lance vencedor?		Processo em andamento
NA	Envelope de habilitação		Processo em andamento
NA	Documentos de habilitação (Documentação da empresa (contrato social, CNPJ, certidões), ou pessoa física (RG, CPF, comprovante de residência, certidão de quitação eleitoral, declaração de não cumulação de cargo público, declaração de bens, comprovante de serviço militar, Carteira de trabalho)		Processo em andamento
NA	As cópias de documentos estão autenticadas?		Processo em andamento
NA	Ata		Processo em andamento
NA	Mapa da licitação		Processo em andamento
NA	Comparativo de propostas		Processo em andamento
NA	Publicação do resultado		Processo em andamento
NA	A publicação foi realizada no prazo legal?		Processo em andamento

NA	Solicitação de parecer do controle interno	Processo em andamento
NA	Parecer do controle interno	Processo em andamento
NA	Termo de homologação	Processo em andamento
NA	Adjudicação	Processo em andamento
NA	Contrato ou Ata de registro de preços	Processo em andamento
NA	Rescisão (ao final do contrato)	Processo em andamento
N	Há designação de fiscal para o contrato?	Processo em andamento
NA	O contrato está assinado pelas partes e duas testemunhas?	Processo em andamento
S	As páginas estão enumeradas	Processo em andamento
S	As páginas estão carimbadas	Processo em andamento

Observações: 1) Foram apresentados orçamentos de três emissoras, ambas de municípios diferentes, sendo somente uma deste município. Ressalta-se que as emissoras dos município de Juara e Tangará da Serra, este segundo não pertencente a mesma região de Juina, não poderiam fornecer o serviço à esta Câmara, pois as transmissões da mesma não abrangem a área desta municipalidade. Além do alcance insuficiente, ressalta-se também que, nos orçamentos apresentados, há falhas na qualificação das entidade. A exemplo cito a falta de CNPJ no orçamento da empresa Rádio Pioneira de Tangará da Serra e o endereço da Juara Radiotelevisão Ltda.

2) Cumpre alertar quanto ao termo de referencia da minuta do edital, visto que não consta no mesmo todas as informações apropriadas, quais sejam: descrição precisa do objeto, constando alcance das transmissões via rádio; condições e critérios da prestação de serviço e cumprimento do objeto; comprovação do custo benefício para a administração; condições de pagamento; prazo de execução do serviço; definição dos direitos e obrigações das partes; informações sobre a fiscalização e gerenciamento do contrato; e sanções por inadimplemento.

Saliento que alguns dos itens supra citados estão contemplados na minuta do edital, não constando no termo de referencia, o que não promoveria impedimento para a realização do processo licitatório, contudo os itens: descrição precisa do objeto, constando alcance das transmissões via rádio; comprovação do custo benefício para a administração; informações sobre a fiscalização e gerenciamento do contrato, não foram encontrados por este controle interno nem no edital ou qualquer outra peça do processo. Neste caso este controle interno orienta para que sejam realizadas as adequações nas peças afins.

Legenda: S (sim) N (não) NA (não se aplica)

Este check list foi conferido pela controladora interna, na data de 03/09/2015, e é de responsabilidade da unidade de controle interno.


 Gilvânia Moreira Dutra da Silva
 Controladora Interna



PROCESSO Nº : 2.109-1/2014 (PRINCIPAL) e 110132/2014 (APENSO)
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
GESTOR : LOURIVAL DE SOUZA ROCHA – PRESIDENTE DA CÂMARA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

AUTOS DIGITAIS

PARECER Nº 4.137/2015

EMENTA:

Contas anuais de gestão. Exercício de 2014. Câmara Municipal de Juara. Parecer pela regularidade com recomendação e aplicação de multa.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Juara, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do gestor, o **Sr. Lourival de Souza Rocha, Vereador Presidente da Câmara** – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

2. Os autos aportaram neste Ministério Público de Contas para fins de manifestação acerca dos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, operacional, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal; art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº



proferimento de irregularidade, ora tipificada sob a sigla HB16, com consequente aplicação de multa regimental escorada no art. 75, III da Lei Orgânica deste TCE/MT c/c art. 289, II do RITCE/MT, bem como pela emissão de determinação para que se proceda com a anulação dos contratos ns.º 011/2006, 06/2012 e 07/2013, empreendidos por aquela Municipalidade, porquanto eivados de vício de nulidade formal, retroagindo os efeitos da nulidade até o momento onde ocorreu a falha formal, preservando-se, contudo, os direitos de terceiros eventualmente de boa-fé.

II.2.3 – JB99. DESPESA GRAVE 99

Responsável: LOURIVAL DE SOUZA ROCHA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

29. 3.1 Os contratos 05 e 10 de 2014 celebrados com a empresa JUARA RADIOTELEVISÃO LTDA - ME (com o objetivo de promover publicação dos atos oficiais da Câmara) demonstraram ser desnecessários.

30. A questão gira em torno da desnecessidade de contratação de empresa para veiculação de material televisivo, de interesse daquela Câmara Municipal que, como alega a defendente, guarda paridade com o que já é feito pelo Senado Federal, Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e outros órgãos do Poder Legislativo que possuem meios televisivos de transmissão.

31. Segundo alega a defendente, ainda, a contratação não se mostra equivocada e atende, ainda, aos interesses daquela Municipalidade, porquanto permite que as informações sobre questões legislativas cheguem



a locais distantes da cidade, não atendidos por outros meios de comunicação.

32. Em suas alegações finais a defendente chama atenção para o fato de que não extrapolou os limites constitucionais de gastos, porquanto manteve-os em percentual de 6,05%, razão pela qual a contratação de empresa televisiva não é indevida e que os gastos com a manutenção do site da Câmara totalizam R\$ 300,00 (trezentos reais), mas que, no entanto, este meio não alcança a totalidade do município.

33. Analisar a questão é, em verdade, adentrar ao mérito do gasto público, porquanto se traduz em questionamento a um gasto realizado dentro dos parâmetros da discricionariedade, ou seja, é questionar o porquê de um gasto, supostamente indevido, mas que está ao alvitre do gestor.

34. A princípio a questão se afiguraria juridicamente insindicável, porquanto é cediço que o mérito que permeia a discricionariedade não pode ser questionado, mesmo em via judicial, quiçá em sede administrativa, como se faz no âmbito dos Tribunais de Contas, que não tem poder jurisdicional nos mesmos moldes que o tem o Poder Judiciário.

35. No entanto, os baluartes da discricionariedade de um ato administrativo, que são o motivo e o objeto e que a princípio seriam inquestionáveis, passam a sê-lo sob a nova ordem neoconstitucional, na qual os princípios gozam de força normativa, porquanto incidem sobre esses preceitos do ato administrativo os princípios da moralidade, eficiência, economicidade e razoabilidade e proporcionalidade.

36. O raciocínio é simples: imaginemos que um gestor público tenha dinheiro disponível em caixa, sob a rubrica orçamentária de investimento



público, sem que seja especificado para qual investimento aquela verba deva ser destinada. Assim, pode o gestor optar por investir da forma como entender necessária para melhor atender aos interesses primários do Estado, mas, em lugar de construir, por exemplo, uma escola ou um hospital, decide por pavimentar via pública de região nobre da cidade.

37. Por óbvio que a escolha não foi a que melhor atendeu aos interesses da coletividade, em especial porque ao pavimentar aquela região, acabou por beneficiar quase que exclusivamente os ricos moradores que lá habitam.

38. Como, entretanto, questionar o referido ato, uma vez que o motivo e o objeto se afiguram como elementos discricionários do ato administrativo? Através de um balizamento que deve ser feito desses elementos em face aos princípios constitucionais, que hoje gozam de força normativa de igual densidade às das regras, o que hoje os neoconstitucionalistas chamam de binômio norma-regra vs. Norma-princípio.

39. Assim, um primeiro parâmetro de aferição da constitucionalidade e legalidade da escolha feita por aquele administrador é a moralidade, corporificada no art. 37, caput da CF/88. Mas, somando-se a ela temos os princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade, dentre tantos outros.

40. Feita essa aferição, poderemos constatar que um gasto de tal ordem viola, a um só tempo, a razoabilidade, porquanto se manifesta como gasto indevido e imprudente, em especial quando se tem, no cenário atual, uma deficiência tão evidente das políticas públicas de saúde e educação, mas viola, também, o binômio economicidade-eficiência, porque se traduz numa escolha que acrescenta muito pouco à sociedade, quando comparada



com outras que poderiam ter sido feitas.

41. Dito isto, como creditar, portanto, que um gasto com a contratação de empresa difusora de informações por meio televisivo, seja a melhor forma de usar do dinheiro público, quando se tem tantas outras opções para gasto daquela verba? Por certo a resposta é que viola todos os princípios anteriormente elencados, um gasto de tal ordem.

42. O fato fica ainda mais evidente quando se tem em vista que aquela municipalidade conta com apenas 32.791 hab, conforme CENSO IBGE 2010 (<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/painel.phplang=&codmun=510510&search=mato-grosso%7Cjuara%7Cinfograficos:-dados-gerais-do-municipio>).

43. É sabido que o controle externo exercido pela Corte de Contas pode balizar as escolhas discricionárias dos gestores públicos. A respeito do tema, Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino ensinam o seguinte¹:

“(...) o que se pretende dizer com a asserção de que o controle financeiro externo envolve aspectos relacionados à discricionariedade é que ele não se restringe à análise meramente formal de legalidade e que ele possibilita o questionamento até mesmo da atuação discricionária do administrador, o qual terá que justificar, fundamentadamente, à luz da lei e do direito, as escolhas que fez no exercício de sua atividade administrativa, demonstrando que havia elementos, em cada caso, que o levaram a considerar que uma determinada atuação, por ele dotada – e não outra, igualmente válida –, mais adequadamente atendia ao interesse público.”

44. Ademais, o feito trata de legítima fiscalização operacional, acerca dos aspectos de legitimidade, atribuição do Tribunal de Contas descrita nos artigos 70 da Constituição Federal e 46 da Constituição Estadual do Mato Grosso.

¹ ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente, *Direito Administrativo Descomplicado*, ed. 21, Rio de Janeiro, Método, 2013, p 889



45. Definindo a fiscalização operacional, Valdecir Pascoal ensina que é nessa oportunidade que a Corte verifica o “cumprimento de metas, resultados, eficácia e eficiência de gastos públicos”², explicando, logo após, que o controle quanto à legitimidade extrapola a legalidade estrita, para observar se a aplicação dos recursos “atendeu ao interesse público e à moralidade administrativa”³.

46. Infere-se, portanto, tratar-se de fato eminentemente afeto à competência desta Corte de Contas, cuidando-se de suposta aplicação ineficiente de recursos públicos, uma vez que se consubstanciaram num gasto indevido, desarrazoado e imoral, o que nos permite concluir por sua inconstitucionalidade e ilegalidade, já que tais princípios encontram-se presentes, também, na Lei 9.784/99.

47. Desse modo, opina este *Parquet* de Contas pela manutenção da presente irregularidade JB99, sendo necessária a imposição de sanção pecuniária ao Gestor da Câmara Municipal de Juara, com base no art. 289, inciso II do RITCE/MT (com redação dada pela Resolução nº 17/2010), c/c art. 75, III da LC nº 269/07, bem como a imposição de determinação para que aquele proceda com a nulificação do contrato firmado com a Empresa JUARA RADIOTELEVISÃO LTDA – ME.

II.2.4 - EC05. CONTROLE INTERNO MODERADA 05.

*Responsáveis: LOURIVAL DE SOUZA ROCHA e CLAUDEMIR
FERNANDES DA SILVA*

² PASCOAL, Valdecir, *Direito Financeiro e Controle Externo*, ed. 5, Rio de Janeiro, Elsevier, 2006, p.133.

³ *Idem*, p 134.



48. 4.1) Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

49. Conforme alegado pela Equipe Técnica, não há controle de custos com abastecimento e manutenção dos veículos da Câmara.

50. Em sua a Câmara alega que foi apresentado relatório, quando da visita in loco pela Equipe Auditora, bem como foram enviadas informações por meio do Sistema Aplic.

51. O fato, entretanto, tomou feições distintas, porque em suas manifestações finais a Câmara alegou que, em verdade, os relatórios não foram analisados pela Equipe Técnica, porque foram gravados em um pen drive que não foi analisado por aquela equipe, ou seja, a princípio tais informações não teriam sido enviadas por meio do sistema aplic.

52. O mesmo se depreende das alegações finais trazidas a lume pelo controlador interno daquela Câmara, porque o mesmo reconhece a falha, mas solicita desconsideração de sua responsabilidade em razão do elevado volume de trabalho a que está sujeito e que seus esforços são pela melhoria do controle interno daquele órgão.

53. Observa-se, portanto, que a questão está sedimentada no fato de que não houve controle concomitante dos gastos com a frota de veículos daquele órgão, em que pese constar dos autos relatório detalhado dos gastos, a princípio, realizados em momento posterior, quando da fiscalização por parte desta E. Corte de Contas.

54. Tal fato nos permite invocar, como bem salientado pela Equipe

Rádio Assembleia do Mato Grosso entra no ar com notícias dos legislativos estadual e federal

A inauguração da Rádio Assembleia, frequência 89.5 FM, no dia 23 de junho, reuniu diversas autoridades e profissionais de comunicação, no plenário Renê Barbours, em Cuiabá. A emissora é a primeira do país a integrar a rede legislativa de rádios parlamentares, numa parceria com a Rádio Câmara de Brasília.

O secretário de comunicação da Câmara dos Deputados, Cleber Verde (PRB-MA), afirmou que o sistema de comunicação legislativa traz mais transparência ao processo legislativo. "Ela vai permitir não só a divulgação das atividades parlamentares, como também terá programas de informação e cultura. Essa é uma forma de aproximar a população do parlamento estadual e federal", declarou o deputado.

Ao conhecer as dependências da Rádio Assembleia, o presidente da ASTRAL, Sérgio Figueiredo, destacou a qualidade da estrutura de comunicação do legislativo estadual do Mato Grosso. "É modelo e teremos essa estrutura como referência para montagem de outras rádios pelo país. Já temos uma em Bauru, que funciona em caráter experimental, e outras 50 a serem inauguradas. Doze delas devem entrar no ar neste ainda este ano", informou Figueiredo.

De acordo com o presidente da Assembleia, Guilherme Maluf (PSDB), a inauguração da rádio é a realização de um sonho, que iniciou na legislatura anterior. "Hoje superamos nosso primeiro objetivo. Agora, temos o desafio de ampliarmos o nosso sinal de TV e da rádio para alcançar os 141 municípios de Mato Grosso", pontuou o presidente.

Programação

De acordo com o gerente da Rádio Assembleia, Jaime Neto, a emissora iniciou as transmissões em caráter experimental no dia 2 de junho com horários de programação local para toda a baixada cuiabana: às segundas-feiras, das 8h30 às 13h, às terças-feiras, das 8h30 às 12h, e às sextas-feiras, das 13h às 16h, e todos os dias das 6h às 6h30. "Neste mês, também fizemos a primeira transmissão ao vivo de uma audiência pública no interior de Mato Grosso. Ainda há possibilidade

de termos programação local aos finais de semana", afirmou o gerente.

Além da cobertura das atividades parlamentares, a emissora terá programas "Assembleia Entrevista" e "Fala Deputado" e atrações culturais. "Sons de Mato Grosso" irá ao ar por 30 minutos sempre às segundas-feiras, com músicos e cantores que terão a oportunidade de apresentar sua vida artística. "A Rádio tem esse viés cultural, um espaço para valorização dos artistas da terra", ratificou Jaime.

A equipe conta com 12 profissionais de comunicação entre radialistas e jornalistas e mais sete técnicos.

Parceria

A Rádio Assembleia na frequência 89,5 FM integra um projeto pioneiro no Brasil. Trata-se da primeira operação da Rede Legislativa de Rádio, uma parceria da Câmara dos Deputados com Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Pelo acordo, os equipamentos de transmissão foram adquiridos pela Câmara dos Deputados em um investimento de mais de R\$ 1 milhão. Foram comprados um transmissor de 10.000 Watts, antena, receptor, moduladores, entre outros. Em contrapartida, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso forneceu a torre de transmissão, estúdios, profissionais da área técnica e jornalistas e equipamentos para inserção de programação local.



NOTÍCIAS



Interior de São Paulo reforça expansão de emissoras do Legislativo
24.08.2015

RECENTES



Interior de São Paulo reforça expansão de emissoras do Legislativo

Seminário de emissoras legislativas chega a Ribeirão Preto



Regras para exibição de libras nas TVs abertas



ASTRAL oficializa Conselho Político e deputado federal Cleber Verde assume...



Estúdio e equipamentos de ponta para Rádio Legislativa

SIGA



MAPA DO SITE

[Home](#)

[Astral](#)

- [História](#)
- [Diretoria Executiva](#)
- [Missão e Valores](#)
- [Conselho Superior](#)

[Vídeos](#)

[Legislação](#)

- [Televisão](#)
- [Rádio](#)
- [Eleitoral](#)

[Documentos](#)

[Noticias](#)

[Agenda](#)

[Associados](#)

[Contato](#)

[Eventos](#)

[Seja nosso parceiro](#)

[Revista](#)

[Troca de conteúdo](#)

[TV Digital](#)

[Associe-se](#)

[Estatuto](#)

FALE CONOSCO

Enviar